Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM: 11/05/21
Fls.: Rubrica

LEI Nº 823/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do município de Mata de São João e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Respeitando as competências deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Mata de São João, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na Sede e Litoral do Município de Mata de São João.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por queimada:

I - utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos a céu aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II - utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III - utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – http:\\www.matadesaojoao.ba.gov.br

V - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VI - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Mata de São João - BA.

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único: respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;
II - quem estiver na posse direta do imóvel;
III - o proprietário do imóvel;
IV - quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta Lei, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas nos artigos 182 e 245 do Código de Polícia Administrativa do Município de Mata de São João - BA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o Poder Executivo regulamentará, se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – http:\\www.matadesaojoao.ba.gov.br

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Segunda-feira • 10 de Maio de 2021 • Ano • Nº 3639

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	----------	01 até 02.
Decretos	----------	03 até 73.
Licitações	----------	74 até 76.
Resumos de Contratos	----------	77.
Apostilamento	----------	78 até 81.

Leis

LEI Nº 823/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do município de Mata de São João e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Respeitando as competências deste Município, este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Mata de São João, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na Sede e Litoral do Município de Mata de São João.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por queimada:

I - utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos a céu aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II - utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III - utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

IV - utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BTWO8IAZ9JDOAAYREL+RJA

V - provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VI - fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município de Mata de São João - BA.

Art. 4º Toda pessoa, física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único: respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;
II - quem estiver na posse direta do imóvel;
III - o proprietário do imóvel;
IV - quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 6º A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente na execução desta Lei, naquilo que couber, notadamente quanto à autuação, defesa do autuado e prazos, as disposições contidas nos artigos 182 e 245 do Código de Polícia Administrativa do Município de Mata de São João - BA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o Poder Executivo regulamentará, se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – http:\\www.matadesaojoao.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BTWO8IAZ9JDOAAYREL+RJA
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.